

## **POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA UTOPIA?**

Elaine Cristina Freitas Veiga – UFMS

elainefreitasveiga@hotmail.com

Rosana Carla Gonçalves Gomes Cintra – UFMS

rosana.cintra@ufms.br

Professor, gestão e as políticas públicas  
Comunicação Oral

### **Resumo:**

O presente estudo tem por objetivo analisar os direitos das pessoas com deficiência adquiridos ao longo dos anos e assegurados na Constituição Federal de 1988, LDB (1996), legislações, decretos e portarias. Nosso objetivo é observar as mudanças que esses documentos propiciaram para uma educação inclusiva e não segregadora como era até o século passado onde o ensino das pessoas com deficiência era ministrado em locais diferentes. A inclusão na rede de ensino é um direito da pessoa com deficiência, sendo assegurado por meio da Lei nº 7.853/89 que decreta a obrigatoriedade do fornecimento de vagas na rede regular de ensino para crianças deficientes. Para tanto adotamos a abordagem qualitativa com levantamento bibliográfico e documental, utilizando como base teórica os autores Lins (2009), Constituição Federal (1988) e a declaração de Salamanca (1994) que versam sobre a temática abordada neste artigo. A partir da pesquisa realizada podemos observar a importância dos documentos que garantem o direito à educação para todos, uma educação sendo realmente inclusiva e não apenas integradora assegurando a vaga no ensino regular.

**Palavras chaves:** Educação inclusiva; pessoa com deficiência; educação para todos.

## **POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA UTOPIA?**

Elaine Cristina Freitas Veiga – UFMS

elainefreitasveiga@hotmail.com

Rosana Carla Gonçalves Gomes Cintra – UFMS

rosana.cintra@ufms.br

Professor, gestão e as políticas públicas  
Comunicação Oral

### **INTRODUÇÃO**

O presente estudo surgiu a partir de questionamentos referentes às leituras relacionadas à área da Educação Especial, especificamente dos direitos dessa pessoa com deficiência a matrícula no ensino regular público gratuito que durante muitos anos foi negado a eles, voltando a educação delas para as salas de Educação Especial, que era uma forma de educação segregada onde eles pensavam no ensino e aprendizagem dessas pessoas, mas limitavam sua aprendizagem as instituições que fornecem a educação especial.

O foco da nossa pesquisa são as leis que regem o direito da pessoa com deficiência a educação que, após a declaração de Salamanca passou a ser para todos, uma educação denominada para eles inclusiva.

No Brasil a inclusão passou a ser pensada a partir da Constituição de 1988 e da declaração de Salamanca (1994).

O direito de cada criança a educação é proclamado na Declaração Universal de Direitos Humanos e foi fortemente reconfirmado pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Qualquer pessoa portadora de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados. Pais possuem o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação mais apropriadas às necessidades, circunstâncias e aspirações de suas crianças (SALAMANCA, 1994, p. 03).

Voltamos a nossa pesquisa, especialmente, para as crianças com deficiência que estarão nessa sala de aula, em função da nossa formação voltada para a educação infantil e as series iniciais do fundamental.

Trazemos a definição de deficiência de Fonseca (2005):

[...] a criança que se desvia da média ou da criança normal em: características mentais; aptidões sensoriais; características neuromusculares e corporais; comportamento emocional; aptidões de comunicação; múltiplas deficiências, até ao ponto de justificar e requerer a modificação das práticas educacionais ou a criação de serviços de educação especial no sentido de desenvolver ao máximo as suas capacidades (FONSECA, 2005, p. 25 apud FERNANDES; SCHLESENER; MOSQUERA, 2011, p. 134).

Deficiência para Anache e Maciel (2010) “é um impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.”

Por muitos anos a pessoa com deficiência foi vista como uma pessoa com alguma deformidade física e/ou intelectual, como uma punição para os pais que cometem pecados.

Instalada na superstição e na ambiguidade, dilacerando-se entre o bem e o mal, entre o imperfeito como presença do demônio e como presença de Deus na diversidade da Natureza, a Idade Média reconhece a existência da alma no deficiente e prescreve ora a dádiva da caridade, ora o açoite. Isto porque, muitas vezes, o deficiente era considerado possuído pelo demônio, pois entendia-se que quando faltavam a razão e a perfeição aí estava o ‘mal’. Em consequência eram frequentes os rituais de flagelação (AMARAL, 1995, p. 49 apud LINS, 2009, p. 36-37).

A sociedade exclui essa pessoa com deficiência usando como desculpa a incapacidade dele de se adaptar e de aprenderem quando, na verdade, a incapacidade está na sociedade que não consegue aceitar essa pessoa.

Para esta pesquisa adotamos a abordagem qualitativa, por meio de estudos bibliográfico e documental, sobre leis que garantem o direito das pessoas com deficiência a educação e trabalhos que dialogam com essas leis e a visão das pessoas com deficiência ao longo dos séculos com o objetivo de elucidar as questões levantadas por nós. Utilizamos como base teórica os autores Lins (2009), Constituição Federal (1988) e a declaração de Salamanca (1994) que versam sobre a temática abordada neste artigo.

Como afirma Freitas (apud LINS, 2009, p. 11), “Em educação não se trata de caracterizar o que é a diversidade e quem a compõe, mas sim de compreender melhor com as diferenças nos constituem como seres humanos.”

### **Breve histórico da pessoa com deficiência**

Ao longo da história a pessoa com deficiência foi negligenciada, excluída da sociedade, sem ser vista como um sujeito de direitos como todas as pessoas ditas normais.

Analisando o período histórico da educação inclusiva no Brasil, nos séculos XVII e XVIII, é possível notar que se evidenciam teorias e práticas sociais de discriminação, promovendo infinitas situações de exclusão. Essa época

foi caracterizada pela ignorância e rejeição do indivíduo deficiente: a família, a escola e a sociedade em geral condenavam esse público de uma forma extremamente preconceituosa, de modo a excluí-los do estado social (VIEIRA, 2014, p. 04).

Foi através da mudança do trabalho na agricultura para as fabricas que as pessoas com deficiência, principalmente as deficientes intelectuais, passaram a ser notadas, quando o tempo utilizado para fabricar um produto passou há ter um tempo a ser produzido, notaram que nem todos acompanhavam o ritmo de trabalho.

[...] durante o séc. XIX e início do séc. XX, com a mudança na base econômica do modelo agrícola para o industrial, a necessidade de criação da força de trabalho alfabetizada e disciplinada justificou a segregação dos alunos com deficiência, com a alegação de que sua presença prejudicaria a aprendizagem dos demais alunos. Para os autores, na realidade, o que se produzia era o controle sobre as pessoas com deficiência, não a assistência, já que eram consideradas pessoas com pouco potencial econômico (LINS, 2009, p. 39).

O direito a educação por muito tempo foi negado às crianças e jovens com deficiência, um país em desenvolvimento que garante o direito a todos ao acesso a educação não deve fazer diferenciação da sua população, devemos garantir o direito as pessoas com deficiência a educação, garantir a educação inclusiva não é uma boa ação do Estado, mas sim um direito a ser garantido.

[...] ao final do século XX, movimentos sociais, políticos e educacionais, estudiosos, associações e conferências propõem aprofundar as discussões, problematizando os aspectos acerca do público susodito, resultando em reflexões diante das práticas educacionais (VIEIRA, 2014, p. 05).

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro. No início do século XX é fundado o Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e, em 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff. (BRASIL, 2008, p. 02)

Os deficientes passaram a ser vistos, no Brasil, a partir do século XIX e XX, mas, ainda defendendo a segregação, eram vistos erroneamente, as pessoas com deficiência foram vistas como pessoas doentes, a sua deficiência era vista como uma doença, ainda hoje vista dessa forma, assim sendo tratada por médicos. Durante muitos anos médicos fizeram estudos nessa área para trabalhar com essas pessoas, muitas vezes interferindo na educação deles, trabalhando diretamente com diretores e professores.

As pessoas com deficiência foram ignoradas durante muitos anos pela sociedade que preferia fechar os olhos e fingir que eles não estavam presentes no seu meio social até 1981, ano que a ONU declarou como Ano Internacional da Pessoa Deficiente (AIPD).

A palavra-chave do AIPD foi “conscientização”, tendo sido organizadas várias manifestações para alertar sobre a própria existência e os direitos das pessoas com deficiência contra a invisibilidade. Em que pese as críticas e relatos eventuais de descontentamento, o fato é que, para a maioria daqueles que estiveram envolvidos, o Ano Internacional cumpriu o seu papel de chamar a atenção da sociedade para a questão da deficiência. Como afirma Figueira: “boa ou má, a situação das pessoas com deficiência começou a ser divulgada a partir de 1981. Inclusive, elas mesmas começaram a tomar consciência de si como cidadãs, passando a se organizar em grupos ou associações” (FIGUEIRA, 2008, p. 119).

O objetivo no ano internacional da pessoa deficiente era a criação dos planos de ação, promover a igualdade de condições, a acessibilidade, e mudanças sociais com relação à exclusão e ao preconceito. No Brasil, a primeira reunião para a elaboração do plano de ação do AIPD ocorreu em Maio de 1980.

Segundo o Censo de 2010 executado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o Brasil possui 190 milhões de habitantes, dentre esses cerca de 45,6 milhões de pessoas se declararam deficientes, o que corresponde a 23,9% da população brasileira, 35.774.392 milhões de pessoas se declararam deficiente visual, 9.717.318 deficiente auditivo, 13.265.599 deficiência motora e 2.611.536 deficiente intelectual. (BRASIL, 2010). Os valores somando são maiores que o total, pois alguns declararam possuir mais que uma deficiência. Hoje, a inclusão dessas 45 milhões de pessoas é um direito assegurado por lei, no próximo tópico trataremos de algumas políticas públicas de inclusão.

### **Políticas públicas da educação inclusiva**

O art. 3 da Constituição Federal de 1988 traz como um dos objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem estar de toda a sua população sem discriminação e preconceito “de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV do art. 3 da Constituição Federal). Assim, no Brasil qualquer tipo de preconceito contra a população é considerado crime, bem como formas de exclusão social de qualquer pessoa por conta de sua deficiência.

O capítulo III da Constituição trata da Educação, Cultura e do Desporto. Nessa parte nos voltaremos ao art. 205 que diz “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para

o trabalho.”, este artigo traz a educação como direito de todos, direito esse que é assegurado as pessoas com deficiência, o Estado deve fornecer vagas no ensino regular e as escolas devem receber esse aluno.

O art. 206, inciso I promove a igualdade de acesso e permanência na escola, esse inciso é de suma importância na garantia à permanência da pessoa com deficiência na escola, o Estado deve promover a igualdade e permanência desse sujeito na escola fornecendo professores capacitados e materiais adaptados para as dificuldades que esse aluno apresentar em sala de aula.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito das pessoas com deficiência de receberem educação “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (inciso III do art. 208 da Constituição Federal), com o objetivo de garantir o direito a educação inclusiva nas rede regular de ensino.

A lei de nº 7.853 de 24 de Outubro de 1989 “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências” (BRASIL, Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989).

A lei citada acima trata dos direitos da pessoa com deficiência em várias áreas como educação, saúde e recursos humanos. Como nosso foco é voltado para a educação trataremos especificamente do inciso I que diz respeito a essa área. Antes de entrarmos na lei devemos entender o que é Educação Especial, uma modalidade de ensino que atende não apenas pessoas com deficiência, mas também pessoas com altas habilidades que possui um grau de habilidade maior em uma ou mais áreas como arte, intelectual, psicomotora, entre outros; e pessoa com transtornos globais do desenvolvimento que são distúrbios de interação sociais, abrange as síndromes, autismo, psicose infantil, entre outros.

I - na área da educação: a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios; b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas; c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino; d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência; e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo; f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e

particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino (BRASIL, Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989).

É um direito assegurado por lei ao ensino especializado para as pessoas com deficiência ao ensino básico. O ensino regular público oferece aos alunos matriculados o Atendimento Educacional Especializado (AEE) que funciona no contra turno numa instituição pública de ensino, para frequentar a sala de AEE a pessoa com deficiência deve estar matriculada numa escola pública. O objetivo do AEE é identificar, organizar e elaborar recursos pedagógicos que facilitem a aprendizagem dos alunos que o frequentam levando em consideração as suas necessidades específicas.

O docente que trabalha com esse aluno com deficiência deve trabalhar diretamente com o docente da sala do ensino regular produzindo materiais, recursos de acessibilidade, adaptações do conteúdo e materiais pedagógicos para uma melhor aprendizagem desse aluno.

O conhecimento da lei é de suma importância para a população em geral para garantir os seus direitos, para a pessoa com deficiência não é diferente, é direito deles a vaga na escola, o gestor da instituição não deve e não pode barrar esse aluno na hora da matrícula.

Educação para as pessoas com deficiência é falada há algum tempo no Brasil, mas foi a partir da declaração de Salamanca que se passou a falar de educação inclusiva.

Reconvocando as várias declarações das Nações Unidas que culminaram no documento das Nações Unidas "Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências", o qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional (SALAMANCA, 1994, p. 01).

A declaração de Salamanca é um documento elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial que ocorreu em Salamanca, situado na Espanha no ano de 1994. Este documento é de grande importância na área de Educação Especial, a declaração de Salamanca proclama a educação para todos. A partir de sua elaboração e publicação passou a se falar em inclusão das pessoas com deficiência e de pessoas em situações de vulnerabilidade escolar, que por algum motivo social não consegue acompanhar o ritmo escolar ou se manter na escola.

A declaração de Salamanca demanda que os países participantes do congresso matriculem todas as crianças no ensino regular, exceto casos extremos que isso não é possível e que, preferencialmente, essa escola inclusiva tenha atendimento especializado dentro dessas escolas.

“A educação inclusiva é defendida, então, como expressão da compreensão das diferenças, onde a prática profissional se baseia no atendimento individualizado, respeitando as potencialidades e limitações de cada um” (LINS, 2009, p. 11).

A escola inclusiva deve obter meios de combater o preconceito contra as pessoas com deficiência e encorajem a participação dos pais e a comunidade no processo de planejamento para esse aluno.

A declaração de Salamanca (1994) traz como princípio da escola inclusiva “é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade à todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola.” (SALAMANCA, 1994, p. 05).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996 (Lei nº 9.394/1996) vem para estabelecer as leis de diretrizes e bases da educação no Brasil.

O capítulo V da LDB trata da Educação Especial. O art. 58 conceitua a Educação Especial para este documento, para eles é uma modalidade de ensino que deve ser dada preferencialmente no ensino regular, salvo exceções, quando não é realmente possível. A LDB promove a educação inclusiva, como a declaração de Salamanca, onde a pessoa com deficiência deve estar no ensino regular.

O art. 59 da LDB trata dos direitos do aluno e deveres da escola como currículo e práticas pedagógicas que atendam as necessidades dos educandos. O inciso III trata da formação do professor que fará o acompanhamento desse aluno em sala de aula, deve ser fornecido “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”. (BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996). O professor itinerante é direito do aluno.

O Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 10.172/2001) trouxe, pela primeira vez, a educação inclusiva onde eles reafirmam a matrícula da pessoa com deficiência no ensino regular.

A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões - o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas "regulares". (BRASIL, Lei nº 10.172, de 9 de Janeiro de 2001).

Apesar de a matrícula no ensino regular estar assegurada desde a Constituição Federal de 1988 e reafirmada na LDB de 1996 foi apenas em 2001 que ela passou a ser efetivada, garantindo que seus direitos serão efetivados.

Em 2008 o Governo publicou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. (BRASIL, 2008, p. 01)

A Política Nacional de Educação (2001) traz a educação inclusiva como uma educação que respeita a diversidade na escola, muitas vezes ao ouvirmos falar dessa educação pensamos diretamente na pessoa com deficiência deixando de lado as pessoas com vulnerabilidade econômica, os indígenas, negros, imigrantes e diversas outras minorias que acabam sofrendo com o preconceito presente nas salas de aula.

A partir do processo de democratização da escola, evidencia-se o paradoxo inclusão/exclusão quando os sistemas de ensino universalizam o acesso, mas continuam excluindo indivíduos e grupos considerados fora dos padrões homogeneizadores da escola. Assim, sob formas distintas, a exclusão tem apresentado características comuns nos processos de segregação e integração, que pressupõem a seleção, naturalizando o fracasso escolar. (BRASIL, 2008, p. 01)

O documento defende uma escola que não discrimine seus alunos por suas diferenças tanto intelectuais, motoras, físicas, culturais, sociais e linguísticas.

### **Considerações finais**

O preconceito surge a partir do que é desconhecido para a maioria da sociedade, ao longo da nossa história notamos isso com as pessoas com deficiência que sofreram com a exclusão social.

Nos séculos XIX e XX as primeiras escolas com atendimento especializado foram criadas para essas pessoas, mas o que ser um ato para incluir foi um ato segregador. As

escolas especializadas vieram para retirar as pessoas com deficiência do ensino regular efetivando a exclusão.

No Brasil, a educação para as pessoas com deficiência vem sendo tratada desde a Constituição de 1988, no seu inciso III que decreta que o atendimento das pessoas com deficiência deve ser preferencialmente na rede regular de ensino e após isso com a declaração de Salamanca que proclama a educação para todos sem distinções. Mas foi após a educação inclusiva entrar na Política Nacional de Educação (2001) que a inclusão passou a ser realmente efetivada.

Vemos que mesmo que esse direito esteja assegurado na Constituição Federal (1988) a educação efetivamente inclusiva passou a ser trabalhada no Brasil a partir de 2001. Em 2003 foi elaborado pelo MEC o programa de Educação Inclusiva onde eles começaram a formar os professores e gestores pensando na inclusão.

É de suma importância que as políticas de inclusão sejam de conhecimento não apenas dos docentes, gestores e outras pessoas relacionadas à educação, mas por toda a população para que elas possam fazer valer os direitos das pessoas com deficiência. O conhecimento do direito a educação para todos é necessário para que quando pais e responsáveis for a uma instituição pública de ensino fazer a matrícula dessa pessoa que ela não seja barrada ou encaminhada a uma instituição especializada, é direito da pessoa com deficiência a optar por ter seu ensino numa escola pública do ensino regular sem nenhuma distinção e com os meios necessários para a permanência nas escolas.

## **Referências**

ANACHE, A. A; MACIEL, C. E. **Educação Especial**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2010.

BRASIL. **Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <<http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/caracteristicas-da-populacao>> Acesso em: 21 abril 2015.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº 9394/96. Brasília: 1996.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação: nº 10.172**. Brasília: 2001.

BRASIL. **Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. MEC/SEESP, 2008.

FIGUEIRA, Emilio. **Caminhando em silêncio**: uma introdução a trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil. São Paulo: Giz Editora, 2008.

LINS, Alina Mendes de Faria. **Políticas públicas para a inclusão de crianças com síndrome de Down no ensino regular**: um estudo sobre o Projeto Super(ação). Dissertação – Universidade Católica do Salvador. Salvador, 2009, 126f.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais**. Brasília: CORDE, 1994.

VIEIRA, Givanilda Márcia. **Educação inclusiva no Brasil**: do contexto histórico à contemporaneidade. Disponível em:  
<[http://www.mpba.mp.br/atuacao/educ/educacaoinclusiva/artigos/EDUCACAO\\_INCLUSIVA\\_NO\\_BRASIL.pdf](http://www.mpba.mp.br/atuacao/educ/educacaoinclusiva/artigos/EDUCACAO_INCLUSIVA_NO_BRASIL.pdf)>. Acesso em: 02 Maio 2015.